



DECRETO Nº 12.654, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estabelece o percentual a ser destinado ao incentivo à cultura, para a realização de projetos culturais no âmbito do Município de Caxias do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 94, da Lei Orgânica Municipal e o § 6º do artigo 1º da Lei nº 4.592, de 18 de dezembro de 1996, na redação dada pela Lei 5.944, de 09 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º A importância destinada anualmente para o incentivo à cultura, benefício previsto na Lei nº 4.592, de 18 de dezembro de 1996, não poderá ultrapassar o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita anual total, proveniente da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita anual total, decorrente da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo único. O cálculo do valor do incentivo fiscal será feito separadamente, aplicando-se o percentual referido no *caput* sobre a receita de cada um dos impostos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 27 de dezembro de 2005; 130º da Colonização e 115º da Emancipação.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.

José Carlos Vanin,
SECRETÁRIO-GERAL.